



Lei nº 2.165/2006.

De 10 de Abril de 2006.

“DECLARA COMO ZONA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada como zona de expansão urbana, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, o imóvel rural com a área de 92.767,45 metros quadrados, localizado no Bairro da Paineira, município de Pilar do Sul, comarca de Piedade, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição :

“Inicia-se no Km 127,5 da Rodovia José de Carvalho SP 250 no sentido de quem vai de Pilar do Sul para Piedade, com divisa da propriedade de Valdir Dias de Góes do ponto -01 , ao ponto 03 segue confrontando com Valdir Dias de Góes do ponto 01 até o ponto 02, segue reta com azimute de 208º15’56” e na distância de 207,43 metros do ponto 02 ao 03, deflete a direita e segue no azimute de 294º27’00” e na distância de 186,58 metros; do ponto 03, até o ponto 14 segue confrontando com a Estrada Municipal do ponto 03 ao ponto 04, segue com azimute de 319º46’39” e na distância de 13,98 metros, do ponto 04 ao 05, segue no azimute de 307º33’02” e na distância de 8,18 metros; do ponto 05 ao 06 segue no azimute de 295º12’56” e na distância de 8,72 metros, do ponto 06 ao 07, segue no azimute de 290º59’40” e na distância de 16,21 metros, do ponto 07 ao 08 segue no azimute de 285º07’57” e na distância de 14,25 metros, do ponto 08 ao 09 segue no azimute de 290º49’06” e na distância de 11,33 metros do ponto 09 ao 10 segue no azimute de 300º 43’33” e na distância de 5,97 metros, do ponto 10 ao 11 segue no azimute de 330º43’29 “ e na distância de 8,51 metros, do ponto 11 ao 12 segue no azimute de 358º10’46” e na distância de 18,25 metros, do ponto 12 ao 13 segue no azimute de 16º45’26” e na distância de 4,33 metros, do ponto 13 ao 14 segue no azimute de 20º37’25” e na distância de 10,98 metros, do ponto 14 ao 15 deflete á esquerda, confrontando com a Estrada Municipal, no azimute de 290º37’26” e na distância de 12,82 metros, do ponto 15 ao 17 segue confrontando com o loteamento Nova Paineira, do ponto 15 ao 16 segue no azimute de 298º25’56” e na distância de 51,39 metros, do ponto 16 ao 17 segue no azimute de 21º32’51” e na distância de 56,57 metros, do ponto 17 ao 18 segue confrontando com o loteamento Nova Paineira e Otaviano de Góes Vieira no azimute de 301º50’00” e na distância de 215,09 metros, do ponto 18 ao 19 segue confrontando com Otaviano de Góes Vieira no azimute de 23º20’06” na distância de 133,88 metros, do ponto 19 ao 01 segue confrontando com a rodovia José de Carvalho SP 250 e respeitando a faixa de domínio do DER de 15,00 metros, do ponto 19 ao 20 segue no azimute de 112º00’48” na distância de 13,06 metros, do ponto 20 ao 21 segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

no azimute de 101°49'13" e na distância de 24,77 metros, do ponto 21 ao 22 segue no azimute de 128°09'56" e na distância de 19,09 metros, do ponto 22 ao 23 segue no azimute de 135°58'24" e na distância de 63,79 metros, do ponto 23 ao ponto 24 segue no azimute de 133°44'58" e na distância de 49,14 metros, do ponto 24 ao 25 segue no azimute de 117°30'04" e na distância de 40,60 metros, do ponto 25 ao 26 segue no azimute de 108°43'43" e na distância de 56,50 metros, do ponto 26 ao 27 segue no azimute de 109°43'51" e na distância de 40,61 metros, do ponto 27 ao 28 segue no azimute de 115°33'27" e na distância de 14,89 metros, do ponto 28 ao 29 segue no azimute de 119°01'57" e na distância de 9,40 metros, do ponto 29 ao 30 segue no azimute de 123°09'18" e na distância de 12,32 metros, do ponto 30 ao 31 segue no azimute de 127°33'41" e na distância de 22,75 metros, do ponto 31 ao 32 segue no azimute de 109°58'26" e na distância de 105,75 metros, do ponto 32 ao 33 segue no azimute de 117°57'40" e na distância de 35,27 metros, do ponto 33 ao 34 segue no azimute de 106°11'45" e na distância de 46,71 metros, do ponto 05 ao 01 segue no azimute de 87°14'48" e na distância de 35,90 metros, fechando assim o polígono acima descrito"

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de Abril de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR
Secretário de Urbanismo e Desenv. Econômico

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos